PUBLICADO DOC 13/03/2014, PÁG 78

PARECER Nº201/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº41/13.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Reis, que visa instituir o Colar Guilherme de Almeida – O poeta de São Paulo e da epopeia de 32, a ser concedido, anualmente, a até 9 (nove) pessoas que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, as honrarias serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

No tocante ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal cabe salientar que às fls. 69 encontram-se juntadas informações de SGA 23 esclarecendo que as despesas serão respaldadas pela dotação 9.10.01.031.3024.2.100.3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e outras, com saldo no orçamento de 2014, na data de 20/02/14, de R$ 161.854,92.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/03/2014.

Goulart – PSD – Presidente
Arselino Tatto – PT
Conte Lopes – PTB
Donato – PT – Abstenção
Eduardo Tuma – PSDB – Relator
George Hato – PMDB
Laércio Benko – PHS
Sandra Tadeu – DEM – Contrário